

LEI Nº 2150, DE 17 DE JULHO DE 2006.

**Estrutura Administrativa - Poder
Legislativo - Reestruturação - Revisão -
Cargos Públicos - Tabela de
Remuneração - Anexo I - Revogação Lei
nº 2.098/2005**

Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Carmo do Cajuru, bem como, os Cargos e suas respectivas atribuições, atendem ao disposto nesta lei e, em especial quanto:

- I - À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei;
- II - à fixação e preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, direção de pessoal, ordenação de abertura de concurso público na forma da lei;
- III - a contabilização e gestão de suas receitas e despesas em autonomia aos recursos públicos a cargo do Poder Executivo;
- IV - ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal;
- V - à contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

Art. 2º - A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; é dirigida pela Mesa Diretora e tem como objetivos fundamentais:

- I - enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, para exercer suas funções institucionais;
- II - promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções legislativas;
- III - propiciar meios e instrumentos aos Vereadores para o perfeito desempenho de suas funções administrativas;
- IV - direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa;
- V - promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município;

CAR MUN CARMO DO CAJURU 001208 18/JUL/2006 09:15

VI - promover o aprimoramento e a plena execução das atribuições dos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal de Carmo do Cajuru é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Corpo Legislativo;
- II - Procuradoria do Legislativo;
- III - Secretaria do Legislativo;
- IV - Contabilidade do Legislativo;
- V - Tesouraria do Legislativo.

Art. 4º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício de suas funções institucionais, tais como a função legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliadora, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.

Art. 5º - Compete à Procuradoria do Legislativo:

- I - a proposição e ou defesa dos interesses jurídicos, judiciais ou administrativos, do Poder Legislativo Municipal, em todas e quaisquer Instâncias ou Tribunais deste país;
- II - as funções de assessoria e consultoria jurídicas à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; e aos Vereadores nas atividades comuns ao Poder Legislativo;
- III - estudo e elaboração de pareceres jurídicos acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões judiciais ou administrativas em que seja parte o Poder Legislativo;
- IV - intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem à presença de um profissional advogado.

Parágrafo Único - Havendo Comissões Processantes (CP) e ou Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), a Mesa Diretora poderá contratar serviços técnicos especializados para a assessoria e acompanhamento dos trabalhos destas comissões.

Art. 6º - Compete à Secretaria do Legislativo:

- I - organizar, estruturar, gerenciar e promover os trabalhos de secretaria e servidores a ela vinculados, e ainda, o arquivo do Poder Legislativo;
- II - assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo;
- III - gerir os serviços de limpeza e manutenção do Poder Legislativo.

Art. 7º - Compete à Contabilidade do Legislativo:

- I - a execução e controle da contabilidade pública a que se obriga o Poder Legislativo;

- II - organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo;
- III - assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no desenvolvimento das atividades comuns ao Poder Legislativo;
- IV - estudo e elaboração de pareceres contábeis acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional de contabilidade;
- V - intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem à presença de um profissional de contabilidade.

Art. 8º - Compete à Tesouraria do Legislativo:

- I - sob coordenação da Mesa Diretora, a gestão dos recursos a cargo deste Poder Legislativo junto às instituições bancárias;
- II - planejar e executar o cronograma de despesas e controle orçamentário;
- III - manter sob sua guarda e conservação os documentos relativos às receitas e despesas da Câmara;
- IV - gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas do Poder Legislativo.

Art. 9º - As unidades administrativas de que trata o artigo 3º desta lei, têm os seus respectivos cargos previstos no **Anexo I** que integra esta lei para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os cargos públicos criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carmo do Cajuru são providos por concurso público para os cargos efetivos; e por recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração para os cargos públicos em comissão.

§ 1º - Os Cargos Públicos efetivos são providos através de recrutamento por concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme disposto no **Anexo I** que integra esta lei.

§ 2º - Os Cargos Públicos em comissão são providos por recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no **Anexo I** que integra esta lei.

Art. 11 - Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal sujeitam-se ao Regime Jurídico único dos servidores do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 12 - A remuneração devida aos servidores ocupantes dos cargos públicos criados por esta lei, bem como, as atribuições, as qualificações, jornada de trabalho, e as exigências comuns aos cargos instituídos por lei estão dispostos no **Anexo I** que integra esta lei.

Art. 13 - Os servidores do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru terão suas remunerações revistas sempre no mês de Maio de cada ano, aplicando-se o mesmo índice a todos, sem distinção de qualquer natureza.

§ 1º - a revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo será precedida por lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se lei de iniciativa conjunta com o Poder Executivo, preservada a isonomia.

§ 2º - Aplicada à revisão geral e anual, o Poder Legislativo fará publicar, dentro em trinta dias da promulgação da lei, Decreto Legislativo informando a tabela de remunerações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2006.

Art. 15 - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.098 de 12 de Abril de 2005.

Carmo do Cajuru, 17 de julho de 2006.


Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

I - CARGOS PÚBLICO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
Procurador Legislativo	01	Ampla	VI	Superior	R\$ 2.470,58
Contador Legislativo	01	Ampla	V	Técnico ou Superior	R\$ 1.743,94
Secretário Geral	01	Ampla	IV	Ensino Médio	R\$ 967,66

II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CONCURSO PÚBLICO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	Jornada Semanal
Auxiliar Técnico Legislativo	02	Concurso Público	III	Ensino Médio	R\$ 671,44	40 horas
Recepcionista	01	Concurso Público	II	Ensino Médio	R\$ 491,33	40 horas
Auxiliar de Serviços	01	Concurso Público	I	Alfabetização	R\$ 430,56	40 horas